



UM OLHAR SOBRE A LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL INDÍGENA

A LOOK AT LESGISLATION EDUCATIONAL INDIGENOUS

Poliana Alves de Oliveira
poliana.artes@hotmail.com

Resumo

O presente trabalho de pesquisa aborda a gestão educacional no contexto da educação escolar indígena e seus pressupostos legais vigentes, elucidando como se dá o processo de gestão educacional indígena. A metodologia utilizada para o desenvolvimento do trabalho foi uma pesquisa documental sobre a temática. Este estudo mostra-se relevante devido ao fato de existir poucos trabalhos voltados para a gestão da educação escolar indígena. Entende-se que a educação escolar indígena deve ser diferenciada, no entanto percebe-se que esta ainda é uma realidade distante das escolas, pois a educação ainda é pensada como forma de imposição de valores e incorporação dos indígenas à sociedade capitalista. A legislação vigente no campo educacional apregoa novos rumos para a educação escolar indígena, objetivando a construção de processos educativos baseados na interculturalidade, na especificidade, no ensino bilíngue, e na cultura própria de cada etnia indígena.

Palavras-chave: Gestão educacional. Educação escolar indígena. Legislação.

Abstract:

The research document addresses the educational management in the context of indigenous education and their current legal requirements, explaining to us the process of educational management. This study shows it is relevant due to the fact that there are few studies focused on the management of indigenous education. The indigenous education should be differentiated, however it is clear that this is still a distant reality of schools, because education is still thought of as a form of imposition of values and the incorporation of indigenous capitalist society. The current legislation in the educational field touts, new direction for indigenous education, aiming at the construction of educational processes based on interculturality, specificity, bilingual education, and culture of each ethnic group indigenous own.

Keywords: Management education. Indigenous school education. Legislation.

Introdução

A educação brasileira vem passando por diversas transformações, sobretudo no que se refere aos aspectos concernentes à sua gestão. Ao longo dos anos foram sendo introduzidas mudanças na administração dos sistemas de ensino em âmbito municipal, estadual e federal, que resultaram numa grande diversidade de experiências na gestão da educação, no panorama educacional das políticas públicas e, conseqüentemente, na comunidade escolar. Estes são aspectos a serem considerados no decorrer desta pesquisa.

A pesquisa enfoca a história da gestão educacional indígena e pressupostos legais que a embasa, traçando um breve histórico da gestão educacional indígena, os marcos históricos desse

processo, remontando a gestão da educação indígena da época da colonização aos dias atuais, elucidando como se dava este processo.

O objetivo geral da pesquisa foi o de elucidar o processo de gestão educacional indígena frente aos pressupostos da legislação e sua efetivação. Para tanto, foi considerada a diversidade cultural indígena e suas maneiras próprias de organização social e como isso pode contribuir para a melhoria no processo de ensino e aprendizagem.

A metodologia utilizada para o desenvolvimento do trabalho foi pesquisa documental, tendo na legislação sua principal fonte, em que foram realizadas análises de documentos. Este estudo mostra-se relevante devido ao fato de existir poucos trabalhos voltados para a gestão da educação indígena.

O fato de a gestão educacional possuir pressupostos legais que a embasam, que garantem que ela seja executada de forma democrática, envolvendo todos os atores participantes no processo educacional fez com que me sentisse, como pesquisadora, motivada a pesquisar sobre a gestão educacional indígena, um tema pouco explorado e com pouca literatura a respeito. Na verdade, a principal motivação foi o desafio de pesquisar a história de um povo que sempre foi marginalizado e esquecido, mas que possui uma expressividade cultural e uma organização social de valor incalculável.

História da gestão educacional indígena: marcos históricos da educação escolar indígena.

Falar sobre a história da gestão educacional indígena é remontar a colonização de nosso país e a implantação das primeiras escolas, é lembrar como eram vistos e tratados os indígenas brasileiros, considerando a ideia de domesticação e de escravidão que a sociedade da época impunha a eles. Neste aspecto a educação escolar entre os povos indígenas no Brasil pode ser dividida em quatro fases.

Segundo Baniwa (2006) a primeira situa-se à época do Brasil Colônia, quando a escolarização do indígena esteve a cargo exclusivo de missionários católicos, notadamente os jesuítas. Até a expulsão dos missionários da Companhia de Jesus, em 1759, os jesuítas usaram a educação escolar, entre outras coisas, para impor o ensino obrigatório em Português como meio de promover a assimilação dos índios à educação cristã.

Baniwa (2006) elucida ainda que a implantação das primeiras escolas nas comunidades indígenas no Brasil é contemporânea à consolidação do próprio empreendimento colonial. A dominação política dos povos nativos, a invasão de suas terras, a destruição de suas riquezas e a extinção de suas culturas têm sido desde o século XVI o resultado de práticas que sempre souberam aliar métodos de controle político a algum tipo de atividade escolar civilizatória. A educação indígena no Brasil Colônia foi promovida por missionários, principalmente jesuítas, por delegação explícita da Coroa Portuguesa e instituída por instrumentos oficiais, como as Cartas Régias e os Regimentos. Assim, em todo aquele período, compreendido entre os séculos XVI e XVIII, é praticamente impossível separar a atividade escolar do projeto de catequese missionária.

Pouco a pouco, a Coroa começou a diversificar suas parcerias, passando o encargo da educação escolar indígena a alguns fazendeiros ou mesmo moradores comuns de regiões vizinhas aos índios. A introdução desses agentes “leigos” não significou, contudo, a emergência de uma educação indígena dissociada da catequese. A civilização e a conversão dos indígenas – associadas à catequese – continuaram sendo explicitamente os objetivos da escola.

Segundo Baniwa (2006) com o advento do Império, em 1822, o panorama da educação escolar indígena, em seus aspectos gerais, permaneceu inalterado. Assim, o Projeto Constitucional, elaborado logo após a declaração da Independência, propôs a criação de estabelecimentos para a Catequese e civilização dos índios. Em 1834, a competência da oferta da educação escolar indígena foi atribuída às Assembleias Provinciais, a fim de que fosse promovida cumulativamente com as Assembleias e

os Governos Gerais a função de catequisar e civilizar os indígenas além de estabelecer as colônias. Dessa forma permaneceu até o início do século XX.

Em 1906, os assuntos indígenas, e em particular a educação escolar indígena, passaram a ser atribuições do recém-criado Ministério da Agricultura e, em 1910, de um órgão especialmente dedicado à questão, o Serviço de Proteção ao Índio (SPI). A criação do SPI, em 1910, serve de marco para a segunda fase. Após quatro séculos de extermínio sistemático das populações indígenas, o Estado resolveu formular uma política indigenista menos desumana, baseada nos ideais positivistas do começo do século.

A Constituição de 1934 foi a primeira que atribuiu poderes exclusivos da União para legislar sobre assuntos indígenas, consolidando um quadro administrativo da educação escolar indígena, que só vai ser significativamente alterado em 1991. Neste cenário, as 66 escolas indígenas organizadas pelo SPI até 1954, assim como as inúmeras escolas missionárias, passaram a representar, junto com as frentes de trabalho, os principais instrumentos institucionais dessa incorporação prevista em lei, processo marcado pela negação à diferença cultural e pelo assimilacionismo étnico. Convém assinalar que as escolas do SPI caracterizavam-se fundamentalmente por apresentarem currículos e regimentos idênticos aos das escolas rurais, incorporando rudimentos de alfabetização em português, além de atividades profissionalizantes.

As primeiras propostas de implantação de um modelo de educação bilíngue para os povos indígenas, ainda nos anos 1950, como influência da Conferência da UNESCO de 1951, foram consideradas inadequadas à realidade brasileira por técnicos do SPI, com base em argumentos que mais expressavam as deficiências do próprio órgão indigenista do que propriamente uma avaliação dos eventuais méritos das novas propostas.

Um dos argumentos mais significativos era de que programas de educação bilíngue poderiam colidir com os valores e os propósitos da inclusão dos indígenas a comunidade linguística nacional, consagrados na Lei. Este quadro passou a ter nos últimos anos da década de 1950 um forte contraponto: a Convenção nº 107 da Organização Internacional do Trabalho, de 26 de junho de 1957, que trata da proteção e da integração das populações tribais e semitribais de países independentes, incorporada ao cenário brasileiro apenas na década seguinte. Neste documento, são preconizados os novos parâmetros da educação escolar indígena, incorporados a partir dos anos 1970 às agendas reivindicatórias das organizações indigenistas não-governamentais e do movimento indígena, e finalmente absorvidos pelo arcabouço jurídico brasileiro a partir da Constituição brasileira de 1988.

Para Baniwa (2006) a terceira fase começa no final dos anos 70, ainda durante o período militar, quando começaram a surgir no cenário político nacional organizações não governamentais voltadas para a defesa da causa indígena. Essa terceira fase foi marcada pela atuação de diferentes entidades e instituições pró-índio, enquanto, um novo momento mobilizava grupos organizados da sociedade civil para a elaboração de uma Política Nacional de Educação Indígena com objetivo de contemplar concepções e filosofias educativas dos povos indígenas no Brasil.

A transferência da responsabilidade pela educação indígena da Fundação Nacional do Índio para o Ministério da Educação não representou apenas mudanças no órgão federal gerenciador do processo. Representou também uma mudança em termos de execução: se antes escolas indígenas eram mantidas pela FUNAI ou por secretarias estaduais e municipais de educação, através de convênios firmados com órgãos indígenas oficiais, agora cabe ao estado assumir tal tarefa.

Com a transferência de responsabilidade da FUNAI para o MEC, e deste para as secretarias estaduais de educação, criou-se uma situação de acefalia no processo de gerenciamento global da assistência educacional dos povos indígenas. Não há hoje uma clara distribuição de responsabilidade entre a União, os estados e os municípios, o que dificulta a implantação de uma política nacional que assegure a especificidade do modelo de educação intercultural e bilíngue nas comunidades indígenas.

Educação escolar indígena e a legislação: breve olhar

As leis subsequentes à Constituição de 1988 que tratam da educação, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Plano Nacional de Educação têm abordado o direito dos povos indígenas a uma educação diferenciada, pautada pelo uso das línguas indígenas, pela valorização dos conhecimentos e saberes milenares desses povos e pela formação dos índios para atuarem como docentes em suas comunidades.

Com a promulgação da Constituição brasileira de 1988, assegurou-se aos povos indígenas o direito a uma educação escolar diferenciada. Esta acontece pelo acesso aos conhecimentos universais, pelo uso da língua materna e pela valorização dos conhecimentos e práticas tradicionais dos povos indígenas, que se materializa com calendários escolares adaptados às atividades do povo, no uso de materiais didáticos próprios e na docência de professores indígenas, membros de suas respectivas comunidades.

Com o decreto 26/91, a coordenação das ações educacionais em terras indígenas foi transferida para o Ministério da Educação e a execução das ações ficou sob responsabilidade dos Estados e dos Municípios. Desde então, formulou-se uma política nacional de educação escolar indígena, cuja vertente principal tem sido a formação diferenciada dos professores indígenas, a quem cabe à docência e a gestão da escola indígena.

A educação indígena

A Constituição Federal assegura às comunidades indígenas o direito de uma educação escolar diferenciada e a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem. Cabe ressaltar que, a partir da Constituição de 1988, os índios deixaram de ser considerados uma categoria social em vias de extinção e passaram a ser respeitados como grupos étnicos diferenciados, com direito a manter sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições.

Também a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional garantiu aos povos indígenas a oferta de educação escolar intercultural e bilíngue.

A Resolução n.º 3, de 10/11/1999, do Conselho Nacional de Educação, que fixa diretrizes nacionais para o funcionamento das escolas indígenas, define como elementos básicos para a organização, a estrutura e o funcionamento da escola indígena:

- II. Exclusividade de atendimento a comunidades indígenas;
- III. O ensino ministrado nas línguas maternas das comunidades atendidas, como uma das formas de preservação da realidade sociolinguística de cada povo;
- IV. A organização escolar própria. (art. 2º).

O art. 3º determina que na organização da escola indígena deverá ser considerada a participação da comunidade, na definição do modelo de organização e gestão, bem como:

- I. Suas estruturas sociais;
- II. Suas práticas socioculturais e religiosas;
- III. Suas formas de produção de conhecimento, processos próprios e métodos de ensino-aprendizagem;
- IV. Suas atividades econômicas;
- V. A necessidade de edificação de escolas que atendam aos interesses das comunidades indígenas;
- VI. O uso de materiais didático-pedagógicos produzidos de acordo com o contexto sociocultural de cada povo indígena.

A formulação do projeto pedagógico da escola indígena deverá considerar:

- I. As Diretrizes Curriculares Nacionais referentes a cada etapa da educação básica;
- II. As características próprias das escolas indígenas, em respeito à especificidade étnico-cultural de cada povo ou comunidade;
- III. As realidades sociolinguísticas, em cada situação;
- IV. Os conteúdos curriculares especificamente indígenas e os modos próprios de constituição do saber e da cultura indígena;
- V. A participação da respectiva comunidade ou povo indígena. (art. 5º).

A Constituição Federal de 1988 que, além do disposto no artigo 231 – que reconhece aos índios “sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam”.

Além desses dispositivos constitucionais, o cenário atual é balizado por vários instrumentos como o Decreto nº 26 de 1991 do MEC, as Diretrizes para a Política Nacional de Educação Escolar Indígena também produzido pelo MEC, a LDB, o Plano Nacional de Educação e a Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena (CNEEI).

A União deve apoiar técnica e financeiramente os sistemas de ensino no provimento da educação intercultural às comunidades indígenas, desenvolvendo programas integrados de ensino e pesquisa. Tais programas devem: ser planejados juntamente com as comunidades indígenas; prever a formação de pessoal especializado para atuação na educação escolar indígena; contemplar currículos e programas específicos à realidade da comunidade indígena; dispor de materiais didáticos específicos.

A proposta de uma escola indígena diferenciada, de qualidade, representa uma grande novidade no sistema educacional do país e exige das instituições e órgãos responsáveis a definição de novas dinâmicas, concepções e mecanismos, tanto para que estas escolas sejam de fato incorporadas e beneficiadas por sua inclusão no sistema oficial, quanto para que sejam respeitadas em suas particularidades. Para tanto, estão sendo implementados programas com os objetivos de proporcionar aos índios, suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências; e de garantir aos índios, suas comunidades e povos, o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e das demais sociedades indígenas e não indígenas.

A educação bilíngue, adequada às peculiaridades culturais dos diferentes grupos, é melhor atendida por professores índios. É preciso reconhecer que a formação inicial e continuada dos próprios índios, enquanto professores de suas comunidades devem ocorrer em serviço e concomitantemente à sua própria escolarização. A formação que se contempla deve capacitar os professores para a elaboração de currículos e programas específicos para as escolas indígenas; o ensino bilíngue, no que se refere à metodologia e ensino de segundas línguas e ao estabelecimento e uso de um sistema ortográfico das línguas maternas; a condução de pesquisas de caráter antropológico visando à sistematização e incorporação dos conhecimentos e saberes tradicionais das sociedades indígenas e à elaboração de materiais didático-pedagógicos, bilíngues ou não, para uso nas escolas instaladas em suas comunidades.

Gestão educacional e a legislação

Em relação a gestão educacional observa-se que a origem da palavra *Gestão* advém do verbo latino *gero, gessi, gestum, gerere*, cujo significado é levar sobre si, carregar, chamar a si, executar, exercer e gerar. Desse modo, gestão é a geração de um novo modo de administrar uma realidade, sendo, então, por si mesma, democrática, pois traduz a ideia de comunicação pelo envolvimento coletivo, por meio da discussão e do diálogo.

Legalmente, observamos que a gestão democrática está amparada tanto pela Constituição Federal (CF 05/10/1988), quanto pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394 de 20/12/1996) e também pelo Plano Nacional de Educação (PNE – Lei nº 13.005 de 25/06/2014). Na Constituição Federal no Cap. III que se intitula “Da Educação, da Cultura e do desporto” o Art. 206, VI afirma “gestão democrática do ensino público, na forma da lei; e ainda no item VII – “garantia de padrão de qualidade”.

A LDB/96, no Art. 3º. Item VIII reafirma tal ideia, utilizando os termos: “gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino”. E os artigos 12 a 15 da mesma Lei reafirmam a autonomia pedagógica e administrativa das unidades escolares, a importância da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da Escola, acentuando a importância da articulação com “as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola” (Art. 12, item VI).

Acredita-se que a democracia na escola só será efetiva se puder contar com a participação da comunidade, no sentido de fazer parte, inserir-se, participar discutindo, refletindo e interferindo como sujeito nesse espaço. É preciso fazer com que a gestão democrática se realize concretamente na prática do cotidiano escolar, pois, “só participa efetivamente quem efetivamente exerce a democracia” (ANTUNES, 2002, p. 98).

A partir da fala de Antunes podemos observar que a participação efetiva só é possível quando os atores envolvidos no processo se tornam conhecedores de seus direitos e passam a se organizarem em grupos em prol dos mesmos objetivos que são reivindicar e cobrar a efetivação dos mesmos. Participação efetiva acontece por meio de diálogos democráticos, onde todos podem exercer o seu papel de cidadão, considerando que cidadania se constrói por meio de participações coletivas e democráticas, onde todos exercem seu poder de opinar e decidir sobre as decisões concernentes a sociedade como um todo, principalmente relativas à educação.

Nesse contexto, a democracia não se constrói apenas com discurso, mas necessita de ações, de práticas que possam corporificá-la. E isso costuma levar tempo para aprender. Mas, sem dúvida, só se aprende a fazer, fazendo, experimentando, errando e acertando. Então, é preciso criar espaços para a participação de todos na escola, para se aprender a exercitar a democracia. Para garantir a democracia exige-se a participação popular, a presença e intervenção ativa de todos. Não vale estar presente e somente ouvir ou consentir, é preciso aprender a questionar e a interferir. Exercendo verdadeiramente a cidadania, a população indígena deve ser capaz de superar a tutela do poder estatal e de aprender a reivindicar, planejar, decidir, cobrar e acompanhar ações concretas em benefício da comunidade escolar.

No que se refere a participação da comunidade indígena nas decisões concernentes a educação, podemos perceber um grande avanço no que diz respeito a busca de seus direitos e a efetivação da legislação educacional, pois há um movimento social que busca a escola e luta para que esta se construa de forma diferente.

Por acreditar que a LDB 9394/96 é o instrumento jurídico mais importante da educação brasileira, vale destacar alguns dos seus aspectos relativos à educação escolar indígena, o que reafirmam a diversidade sociocultural e linguística dos povos indígenas, garantindo a eles uma educação pautada no respeito a seus valores, no direito à preservação de suas identidades e na garantia de acesso às informações e aos conhecimentos valorizados pela sociedade nacional (Art. 78). Além disso, atribui à União o encargo do apoio técnico e financeiro a estados e a municípios para o desenvolvimento de ações no campo da educação escolar indígena, com a garantia de incorporação de “currículos e programas específicos” e a publicação sistemática de “material didático específico e diferenciado” (Art. 79).

Um dos efeitos imediatos desses novos instrumentos jurídicos na esfera administrativa corresponde à criação, intensificada nos últimos anos, de núcleos, divisões e conselhos estaduais e municipais de educação escolar indígena em todas as regiões do país, o que é um passo significativo.

Neste sentido, pode-se afirmar que se os instrumentos à disposição são inegavelmente mais adequados que os do passado, eles mereceriam ainda o aperfeiçoamento nas garantias de controle e na participação efetiva dos povos indígenas no planejamento, na execução e na gestão dos novos programas de educação escolar indígena.

Gestão educacional indígena: olhar de um indígena a respeito

Para Baniwa (2006), a construção de propostas coletivas de mudança pressupõe a existência do debate, a possibilidade de livre manifestação e o fortalecimento, bem como a criação, de espaços públicos de discussão. Pois somente através da definição e explicitação dos interesses de cada grupo será possível construir uma pauta comum, uma agenda de trabalho.

Falando sobre educação escolar indígena o referido autor, primeiro índio Mestre em Antropologia Social no Brasil, representante indígena no Conselho Nacional de Educação e ator de primeira grandeza do movimento indígena, é uma preciosa apresentação do cenário indígena contemporâneo no Brasil, que contribui com uma visão geral sobre o processo de escolarização nas escolas indígenas.

Segundo Baniwa (2006, p.156):

A grande importância inicial da proposta de educação escolar indígena diferenciada, com sua educação intercultural e educação bilíngue ou plurilíngue, foi ter trazido ideias e propostas concretas que alimentaram o ânimo, a motivação e a esperança dos professores e das lideranças indígenas emergentes. As ideias serviram como valioso argumento para marcar posição política e uma razão necessária para capitanear o apoio dos povos e das comunidades indígenas em favor das lutas mais amplas do que aquelas que as emergentes organizações indígenas estavam desenhando e implementando, como a defesa da terra e a (re)valorização cultural.

Nesta perspectiva, a luta por ofertas de políticas públicas diferenciadas somava-se, ao processo maior de luta por reconhecimento étnico e por uma cidadania diferenciada e também, por uma necessidade de superação do fracassado modelo tutelar do órgão indigenista oficial que, com o discurso e a prática assimilacionista e paternalista, não fora capaz de garantir o mínimo de condições de sobrevivência às comunidades indígenas.

Segundo Baniwa (2006) a luta por uma educação escolar indígena diferenciada representava a possibilidade de retomada do controle sobre a vida de suas comunidades, que a escola e a igreja lhes haviam roubado, e aos professores, a oportunidade de conquistarem espaço social e político na luta maior de suas comunidades e de seus povos. Neste sentido, os professores indígenas formam um importante segmento de luta por seus direitos, constituindo-se como os principais agentes transformadores da realidade educacional indígena, sendo além de formadores, possíveis gestores do processo educacional, que veem além da legislação vigente, mais a necessidade real de um povo, que merece respeito e autonomia para trilhar o seu próprio caminho.

Considerações Finais

O processo de gestão educacional das escolas indígenas é sem dúvida, um tema muito relevante, que faz com que reflitamos sobre a legislação, sobre os princípios diferenciados que estas escolas possuem e sobre o papel do diretor frente às exigências de uma instituição que deve ser gerida pelos princípios da interculturalidade. Todos estes fatores foram motivadores no processo de pesquisa, pois nortearam um desejo de conhecimento da realidade educacional indígena. Além disso, o processo de gestão educacional indígena ainda é um tema que norteia muitas dúvidas e

questionamentos, pelo fato de que a educação de forma escolarizada implantada dentro dos limites territoriais desses povos é fato recente. As populações indígenas só tiveram acesso a direitos reconhecidos no campo da educação a partir da mudança na postura de elaboração de legislações que os compreendia como grupos étnicos diferenciados, com direito a manter sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições.

Neste sentido a LDB, a Constituição Federal e tantos outros documentos produzidos pelo MEC e por organizações a favor dos direitos humanos, reforçaram a ideia que os indígenas possuem o direito a uma educação diferenciada, intercultural e bilíngue que respeitem suas maneiras próprias de aprendizagem e que valorizem sua cultura. E que a escola indígena tem o direito a ter uma organização própria, tanto em relação ao calendário, ao currículo, aos professores e principalmente tem o direito a ter um processo de alfabetização em suas línguas maternas.

Todos estes avanços vivenciados na legislação educacional, ainda são irrisórios quando analisamos o processo educacional no contexto pesquisado, pois podemos perceber que para os próprios indígenas existem muitas dificuldades para transpor a lei para a realidade educacional. Ainda há muitos entraves para a construção de escolas indígenas que propiciem processos educacionais organizados e baseados na cultura e na língua própria de cada etnia, respeitando suas especificidades e a interculturalidade. O que vemos são escolas com ideologia e organização de brancos para índios, o que muda é apenas a localização dessas escolas.

Considerando as variantes relativas ao processo educacional, observamos que o currículo escolar, que por lei é diferenciado, pouco agrega da cultura desses povos, compondo-se basicamente de conteúdos pertencentes a nossa sociedade, que nem sempre são úteis ou vivenciados na realidade cotidiana dos indígenas, fator este que deve ser considerado, pois o diferenciado do currículo abordado pela lei trata apenas do ensino da língua materna, fator este que garante a continuidade da cultura indígena por meio da preservação da língua materna de cada povo. Evidentemente que apenas garantir o direito à uma educação lecionada na língua materna não é o suficiente para garantirmos uma educação de qualidade para os indígenas, esta deve ir além e respeitar o indígena como ser pensante que historicamente foi excluído e marginalizado e, hoje, busca seus direitos que no decorrer da história foram negados.

Historicamente os indígenas sofreram com o processo de colonização que os escravizaram e os dizimaram. Depois de séculos esses povos ainda sentem os reflexos dessa colonização que os negou durante muito tempo o direito a educação de forma escolarizada. Neste sentido, o processo de escolarização dos povos indígenas é muito recente e tudo ainda está, de certo modo, se construindo lentamente.

Enfatizamos que todos os questionamentos apresentados nesta pesquisa são constatações preliminares, que demonstram apenas um olhar, uma observação sobre a gestão e a legislação educacional indígena.

Referências

ANTUNES, Ângela. **Aceita um Conselho? Como organizar o colegiado escolar**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

BANIWA, Gersem dos Santos Luciano. **O Índio Brasileiro: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje**. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. Brasília: DF. 2006.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília, DF, 1988.

BRASIL. **LDB. Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei no. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. D.O.U. de 23 de dezembro de 1996.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação**. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Brasília: MEC.

BRASIL. Ministério da Educação. **Referência para formação de professores indígenas**/Secretaria de Educação Fundamental. Brasília: MEC; SEF, 2002.

BRASIL. Ministério da Educação Secretaria da Educação Fundamental. **Educação Escolar Indígena: O Direito a Educação Diferenciada Nas Leis Brasileiras**. Brasília: MEC.SEF. 2002.

BRASIL. Ministério da Educação Secretaria da Educação Fundamental. **Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas**. Brasília: MEC.SEF. 1998.

GRUPIONI, Luiz Donizete Benzi. **Caderno de apresentação: Programa Parâmetro em Ação de Educação Escolar Indígena**. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Fundamental. Brasília, 2002.

GRUPIONI, Luiz Donizete Benzi. **As leis e a educação escolar indígena: Programa Parâmetro em Ação de Educação Escolar Indígena**. Brasília, MEC; 2002.

PAULA, Luís Roberto de. **A dinâmica faccional Xerente: esfera local e processos sociopolíticos nacionais e internacionais**. 2000. 287 p. Dissertação de Mestrado. Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2000.

TOCANTINS. Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Tocantins. **Orientações para as associações de apoio às escolas**. Tocantins: SEDUC, 2.ed., 2006.

TOCANTINS. Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Tocantins. **Escola autônoma de gestão compartilhada: proposta de reformulação do programa**. Palmas, SEDUC, 2000.

Recebido para publicação em março de 2021.

Aprovado para publicação em dezembro de 2021.